



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 160/2011

“**CRIA O ADICIONAL PECUNIÁRIO PREVISTO NA LEI Nº 064/99, ALTERADA PELA LEI Nº 084/08 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Povo do Município de Caiana por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria nos termos do inc. VI, do art. 107, da Lei nº 064/99, de 31 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº **084/2008** - Estatuto dos Servidores Públicos de Caiana, “adicional pecuniário” como forma de remuneração do servidor pela sua atuação como Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio processos licitatórios e naqueles na modalidade Pregão.

§ 1º - O valor da remuneração do Presidente da CPL e do Pregoeiro corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico do cargo do nível I, constante do Anexo I, da Lei nº 085/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Caiana.

§ 2º - O valor da remuneração dos membros da CPL e da Equipe de Apoio corresponderá 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico do cargo de nível I, constantes do Anexo I, da Lei nº 085/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Caiana.

Art. 2º - O adicional pecuniário a que se refere o artigo anterior será devido mensalmente ao servidor pelo tempo que durar o seu mandato como membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

§ 1º - O servidor que estiver atuando em mais de uma comissão (CPL ou Pregão) somente fará jus a um único adicional pecuniário.

§ 2º - O membro suplente somente terá direito ao adicional pecuniário quando a substituição de membro efetivo ocorrer por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no limite necessário à implementação das alterações estruturais e/ou funcionais, podendo para tanto, utilizar recursos provenientes de anulação ou remanejamento de dotações orçamentárias dos órgãos transformados e da Reserva de Contingência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG, em 26. de setembro de 2011


SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES
Prefeito Municipal